



JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA, NO FORMATO PRESENCIAL

(Art. 17, §2º da Lei 14.133, de 2021)

PROCESSO N°: 116/2024 - SMOSP

OBJETO: Contratação de empresa para execução da obra de recuperação de estradas vicinais de acesso a Comunidade Indígena do Manoá (Vicinal 03 – BOM – 060) no município de Bonfim/RR.

I. DOS FUNDAMENTOS DA CONCORRÊNCIA, NO FORMATO PRESENCIAL

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comum de engenharia, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de obra, conforme definido no inciso XII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha pela modalidade Concorrência para a contratação de obras, está prevista no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei n.º 14.133/2021, cuja modalidade de licitação é a indicada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, essa modalidade visa ampliar a competitividade, assegurando o tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes, buscando maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em termos de economicidade e dos resultados esperados.

A previsão para a utilização da modalidade de **Concorrência**, no formato **presencial** ao invés da eletrônica, está expressa no Art. 176, inciso II da Lei 14.133, de 2021.

A legislação prevê o uso da modalidade Concorrência, preferencialmente na forma eletrônica nos procedimentos licitatórios, porém, a norma admite a adoção de Concorrência na forma presencial, conforme o disposto no §2º do artigo 17 da Lei 14.133/21.

As licitações quando realizadas na forma presencial, além da motivação deverá atender o que está disposto no artigo 17 §5º, da Lei 14.133/21.

Ressalta-se, que a Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SELCO está em processo de ajuste na rede tecnológica para tornar o certame eletrônico seguro e efetivo, de modo a estar parametrizado com as inovações trazidas pela Lei 14.133/2021, para alcançar a contratação de obras. É importante ressaltar que os servidores responsáveis pela gestão da plataforma eletrônica estão em fase de capacitação e treinamento.

Na forma presencial apresenta-se menos procedimentos burocráticos, podendo possibilitar que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão da concorrência pública, verificar as condições de habilitação técnica através dos documentos apresentados, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, proporcionando



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS



maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

É importante ressaltar que a forma presencial, fortalece o desenvolvimento das empresas regionais e locais, pois podem competir igualmente, já em relação à forma eletrônica as empresas regionais e locais ficam em desvantagens em relação as empresas dos grandes centros urbanos, que por muitas vezes não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.

Há de se ressaltar também que a opção pela forma presencial não produz alteração no resultado final do certame, não acarretando em qualquer prejuízo à competitividade, podendo, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, sendo assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame.

Ressalta-se, por fim, que a **concorrência presencial**, permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que muitas vezes atravessam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentam seus custos. Haja vista que a opção pela forma presencial da Concorrência, além de não produzir alteração no resultado final do certame, **permite** maior interação do Agente de Contratação ou da Comissão, com os licitantes presentes no certame.

Diante de todo o exposto, justifica-se a realização da CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL, com respaldo nos fundamentos acima, considerando os princípios da economicidade, celeridade e segurança jurídica, para a obtenção da proposta mais vantajosa, para execução da obra de recuperação de estradas vicinais de acesso a Comunidade Indígena do Manoá (Vicinal 03 – BOM – 060) no município de Bonfim/RR, objeto do CONVÊNIO N° 17/2024 – ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE BONFIM.

Bonfim – RR 03/06/2024.

NEWTON FIGUEIREDO BRASHE
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos